INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO - IBRAFIG QUADRO COMPARATIVO

ESTATUTO SOCIAL

Texto aprovado na AGE 03/08/2020	Proposta de texto para AGE 09/06/2021
ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO	ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO — IBRAFIG, neste estatuto designado, simplesmente, como IBRAFIG, fundado em 31 de julho de 2015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.592.636/0001-75, com sede e foro nesta capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um instituto científico de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do presente estatuto e pela legislação vigente	Sem alterações.
ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO	ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO
No desenvolvimento de suas atividades, o IBRAFIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades e tem por objeto social a promoção, o desenvolvimento de programas de açõescientíficas e sociais com propósito de divulgar as doenças hepáticas e afins da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, projetos no âmbito da Hepatologia, a seguir	O IBRAFIG tem por objeto social a promoção e o desenvolvimento de programas de ações científicas e sociais da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH com propósito de divulgar e conscientizar a população sobre as doenças hepáticas e afins, bem como de projetos no âmbito da Hepatologia, podendo, exemplificadamente:
a) Promover gratuitamente ações sociais e planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu estatuto artigos segundo e terceiro	a) Promover gratuitamente ações sociais e planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação do IBRAFIG prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu Estatuto Social;
b) Promover e apoiar ações intersetoriais envolvendo o desenvolvimento comunitário e promoção social, com prioridade para	Sem alterações.

aquelas que envolvam a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes	
c) Promover e apoiar campanhas de arrecadações de fundos para a promoção e apoio das atividades do presente instituto, inclusive por meio de prestação de serviço, ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva e a assistência social da comunidade	c) Promover e apoiar campanhas de arrecadações de fundos para a promoção e apoio das atividades do IBRAFIG, inclusive por meio de prestação de serviço, ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva e a assistência social da comunidade
d) Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional das pessoas, proporcionando a sua integração e inserção no mercado de trabalho em parceria com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH	Sem alterações
e) A dedicação às finalidades previstas neste artigo, configuram-se mediante a execução direta dos programas, projetos e planos e ação, mediante a realização de parcerias, doações de recursos, e prestação de serviços à outras instituições, sem fins econômicos, e a órgãosdo setor pública que atuem em áreas relacionadas	Movido para o parágrafo primeiro.
f) Estimular diferentes formas de intercâmbio, cooperação e solidariedade, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo com instituições similares de outrospaíses	e) Estimular diferentes formas de intercâmbio e cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo sobre a saúde e o bem-estar.
g) Ser um instrumento de expressão, no âmbito estadual, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades, em temas de interesse da entidade, em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo legal e extralegal	f) Ser um instrumento de expressão, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades, em temas de interesse do IBRAFIG, em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo legal e extralegal
h) Atuar junto aos poderes públicos, visando o acompanhamento da legislação e das normas de fiscalização, atinentes a saúde e o bem-estar da população brasileira, levando a divulgação do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH	g) sem alterações
i) Colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à saúde, a educação e cultura voltada para a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas,	h) sem alterações

especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades	
j) Representar, administrativamente e judicialmente, os interesses do IBRAFIG em conjunto com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, junto aos poderes constituídos	Excluído
k) Promover e apoiar junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, foros de debates, pesquisas e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relacionados as finalidades e objetivos da entidade	i) Promover, realizar e apoiar, junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, programas de extensão, eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, fóruns de debates, pesquisas e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relacionados as finalidades e objetivos da entidade
	j) Produzir, publicar, editar, distribuir e comercializar livros, revistas, vídeos, fotos e outros produtos, próprios ou de terceiros, relacionados aos seus objetivos sociais
	k) Participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação; e
	l) Atuar em audiências públicas e em quaisquer espaços de participação democrática em que sejam debatidas as políticas da área da saúde
	Parágrafo Primeiro - A dedicação às finalidades previstas neste artigo ocorrerá mediante a execução direta dos programas, projetos e planos de ação através de termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outros instrumentos previstos em lei, captação de recursos financeiros através de mecanismos de leis de incentivo nas esferas federal, estadual e municipal, doações de recursos e prestação de serviços a outras instituições e a órgãos do setor público que atuem em áreas relacionadas
	Parágrafo Segundo - É vedada ao IBRAFIG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

	Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades de relevância pública e social, o IBRAFIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência
ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL	ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL
A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:	A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.
	Parágrafo Primeiro — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos associados por correio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias
	Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:
a) Leitura, discussão e aprovação da ata da última sessão;	a)Aprovação das contas;
b) Expediente;	Excluído
c) Leitura do relatório do Secretário;	Excluído
d) Balancete do Tesoureiro;	Excluído
e) Alteração dos Estatutos;	b) Alteração do Estatuto Social
f) Dissolução da Associação;	c) Dissolução da Associação
g) Destituição dos Administradores;	d) Destituição dos membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal

h) Assuntos gerais.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será publicitado no mesmo ato e sob as regras de convocação de Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, pelo Presidente daquela entidade.

Excluído

Movido para o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será publicitado no mesmo ato e sob as regras de convocação de Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, pelo Presidente daquela entidade.

Parágrafo Terceiro — As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos associados e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Serão automaticamente associados do IBRAFIG todos os membros associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH, nos termos de seu estatuto, artigo quinto ao décimo nono, sendo vedado a cobrança de anuidades a estes pela IBRAFIG, por meio de lista anual, repassada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH ao IBRAFIG, que deverá ser enviada nos primeiros 30 (trinta) dias do ano vigente, mencionando a lista de associados do ano anterior.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Serão automaticamente associados do IBRAFIG todos os membros associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH, nos termos de seu Estatuto Social, os quais são consolidados por meio de lista anual, repassada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH ao IBRAFIG nos primeiros 30 (trinta) dias do ano vigente, mencionando a lista de associados do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A Admissão de novos associados do IBRAFIG ocorrerá tão somente por meio de admissão de associado, seguindo os requisitos que forem impostos pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo vedada a admissão de novo associado direta e exclusivamente pelo IBRAFIG

Parágrafo Primeiro - A Admissão de novos associados do IBRAFIG ocorrerá seguindo as regras impostas pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo vedada a admissão de novo associado direta e exclusivamente pelo IBRAFIG, conforme as seguintes categorias:

- a) Titulares-Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de constituição do IBRAFIG; podem votar e ser votados para qualquer cargo ou comissão;
- b) Titulares: médicos que exerçam comprovadamente atividade como Hepatologista há mais de 5 (cinco) anos; podem votar e ser votados para qualquer cargo ou comissão;

- c) Associados: médicos que exerçam comprovadamente a Hepatologia por mais de
 2 (dois) anos; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- d) Colaboradores: não médicos que exerçam atividade ligada à Hepatologia por mais de 5 (cinco) anos; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- e) Honorários: renomados médicos hepatologistas estrangeiros de excepcional mérito e com renomado conceito no mundo científico;
- f) Eméritos: membros titulares ou colaboradores que completem 70 anos de idade;
- g) Correspondentes: hepatologistas diplomados há mais de 5 (cinco) anos por Faculdade ou Universidade Médica estrangeira, que possuam reconhecida idoneidade moral e profissional, e mantenham intercâmbio científico com a Sociedade Brasileira de Hepatologia SBH;
- h) Beneméritos: não-médicos com reconhecida idoneidade moral, tendo prestado relevantes e indiscutíveis serviços à Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH; e
- j) Iniciantes: médicos formados há mais de 2 (dois) anos, devidamente cadastrados no CRM, com interesse em Hepatologia; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto.

<u>Parágrafo Segundo</u> - As exigências para admissão como membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, portanto, como associados do IBRAFIG são:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser diplomado em Medicina por uma das Faculdades Médicas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou possuir diploma de médico no estrangeiro revalidado por uma das Faculdades Médicas Nacionais;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) Ser referendado por dois Membros Titulares da Sociedade Brasileira de

	Hamatalasia CDU.
	Hepatologia - SBH; e
	e) Anexar <i>Curriculum Vitae</i> , contendo o Serviço ou Serviços Clínicos a que pertence, lista dos títulos e cargos que exerce ou exerceu, relação dos trabalhos publicados, trabalhos científicos inéditos ou tese defendida e aprovada em concurso público sobre assunto relacionado à Hepatologia
Paragrafo Segundo - A demissão voluntária e a exclusão de associado do IBRAFIG se darão automaticamente após a demissão voluntária e a exclusão de associado da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, segundo as regras estatutárias e regimentais daquela associação	Excluído e adaptado nos parágrafos primeiro e segundo.
Parágrafo Terceiro — O associado excluído de forma involuntária da Sociedade Brasileira deHepatologia — SBH e, consequentemente, do IBRAFIG, poderá apresentar a competente defesa administrativa no prazo nos moldes regulamentados pela Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH	Excluído e adaptado no parágrafo terceiro
ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS	ARTIGO 5º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
<u>ASSOCIADOS</u>	
São deveres dos associados:	Sem alterações
a) Zelar pelo engrandecimento do IBRAFIG;	
b) Participar de seus eventos;	
c) Cumprir fielmente o estatuto social e demais normas internas do IBRAFIG e da SociedadeBrasileira de Hepatologia – SBH; d) Comparecer às assembleias	
convocadas;	
	<u>Parágrafo Primeiro</u> – Será passível de advertência, por decisão da Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, o associado que:
	a) Infringir o presente Estatuto e quaisquer outras normas internas eventualmente existentes; e
	b) Não efetuar o pagamento de 2 anuidades sucessivas da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, sem justa causa.
	Parágrafo Segundo – A exclusão de associado do IBRAFIG se dará automaticamente após a sua exclusão como associado da Sociedade

Brasileira de Hepatologia - SBH, pelo voto secreto de dois terços do Conselho Superior da SBH, nas seguintes hipóteses: Condenação por crime infamante (ou de natureza grave); Prática indecorosa, verificada em inquéritos realizados pela comissão de Sindicância da Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH; Impedimento do exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina; e Inadimplência com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH por mais de 3 anos. Parágrafo Terceiro - Verificada uma das hipóteses de exclusão, o associado será notificado pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a documentação será submetida ao Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, que, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá decidir pela exclusão. Da decisão do Conselho Superior da SBH, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, que será convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados. ARTIGO 6º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS ARTIGO 6º SÃO DIREITOS DOS **ASSOCIADOS** São direitos dos associados: São direitos dos associados: a) Votar e ser votado; a) Votar e ser votado, respeitadas as limitações de cada categoria; Debater os assuntos em pauta, Sem alterações formular proposições e participar das

c)

Solicitar a convocação da Assembleia

decisões nasAssembleias Gerais;

Solicitar a convocação da Assembleia

Geral Extraordinária, como previsto neste Estatuto social da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e no Código Civil;	Geral Extraordinária juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
d) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de associado, diretamente na SociedadeBrasileira de Hepatologia – SBH;	Sem alterações Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro de associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, o qual, automaticamente, acarretará no seu desligamento do quadro de associados do IBRAFIG
	e) Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro de associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, o qual, automaticamente, acarretará no seu desligamento do quadro de associados do IBRAFIG
ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS	ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS
ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRATIVOS
São órgãos do IBRAFIG: a) Conselho de Curadores; e	Sem alterações
a) Conselho de Curadores; eb) Conselho Fiscal.	
	Parágrafo único – O IBRAFIG será, ainda, um Tesoureiro, que será nomeado para apoiar o Presidente do Conselho de Curadores na gestão da entidade.
ARTIGO 8º - DO CONSELHO DE CURADORES	ARTIGO 8º - DO CONSELHO DE CURADORES
O Conselho de Curadores será constituído, durante a Assembleia Geral, por 6 (seis) integrantes, sendo o presidente e secretário indicados pela presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e os demais cargos do Conselho ocupados pelos últimos 4 (quatro) ex-presidentes da Sociedade Brasileira da Hepatologia - SBH	O Conselho de Curadores será constituído, durante a Assembleia Geral, por 6 (seis) integrantes, sendo o Presidente e Secretário indicados pela Presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e os demais cargos do Conselho ocupados por 4(quatro) ex-Presidentes da Sociedade Brasileira da Hepatologia – SBH, respeitada a ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo).
Parágrafo Primeiro - As indicações mencionadas no caput serão aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH e do IBRAFIG, por pelo menos metade dos associados presentes, sendo por este ato declarados eleitos.	Sem alterações
<u>Paragrafo Segundo</u> - Os integrantes do Conselho de Curadores cumprirão mandato	

de 02 (dois) anos, concomitantes com a Diretoria eleita pela Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, nos termos do artigo 31 da Sociedade Brasileira de Hepatologia -SBH, sendo permitida uma recondução dos cargos do IBRAFIG. Parágrafo Terceiro – Serão considerados Parágrafo Terceiro – O Conselho membros da Sociedade Brasileira de Curadores se reunirá, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante Hepatologia - SBH, aqueles membros que se encontram em pleno gozo de seus direitos convocação de seu Presidente extraordinariamente, quando convocado iuntos à SBH pela mesma autoridade, com a concordância da maioria do Conselho de Curadores, ou pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, com a concordância da maioria de sua Diretoria Executiva Parágrafo Quarto – A convocação das reuniões ocorrerá mediante edital afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos membros do Conselho de Curadores por correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias da data da sua realização. <u>Parágrafo Quinto</u> – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos participantes e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença. ARTIGO 9º - COMPETE AO CONSELHO DE ARTIGO 9º - DA COMPETÊNCIA DO **CURADORES CONSELHO DE CURADORES** O Conselho de Curadores é o órgão de Sem alterações administração do IBRAFIG, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação, especificamente: Dirigir o IBRAFIG, de acordo com o presente estatuto, e administrar patrimônio social; Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia;	c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia;
d) Reunir-se, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, com a concordância da maioria do Conselho de Curadores e no caso da SBH, da maioria de sua diretoria executiva;	Movido para o Parágrafo Terceiro do artigo anterior.
e) Elaborar o orçamento anual;	d) Elaborar o orçamento anual
f) Prestar contas de seus atos a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG;	e) Prestar contas de seus atos, ao final do seu mandato, à Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG
Parágrafo único – As decisões do Conselho de Curadores deverão ser tomadas por maioriade votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de empate, o voto de qualidade	Sem alterações
quantidade	
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS	ARTIGO 10 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES
ARTIGO 10º - COMPETE AO	CONSELHO DOS CURADORES
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS	
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS	CONSELHO DOS CURADORES Compete ao Presidente do Conselho de
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES a) Cumprir e fazer cumprir o presente	CONSELHO DOS CURADORES Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Convocar e presidir as reuniões do	CONSELHO DOS CURADORES Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Curadores; c) Convocar e presidir as Assembleias	CONSELHO DOS CURADORES Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: Sem alterações c)Convocar e presidir as Assembleias Gerais
ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Curadores; c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; d) Nomear Comissão para estudar ações científicas e sociais para divulgação e promoção das doenças hepáticas e	CONSELHO DOS CURADORES Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: Sem alterações c)Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

da Tesouraria, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal do IBRAFIG e Sociedade	com o Tesoureiro, autorizar despesas,
Brasileira de Hepatologia – SBH.	efetuar pagamentos e visar os documentos
	da Tesouraria, que deverão ser aprovadas
	pelo Conselho Fiscal do IBRAFIG e da
	Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
g) Representar legalmente o IBRAFIG, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;	Sem alterações
h) Contratar serviços de pessoas ou firmas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras do IBRAFIG;	h)Contratar serviços de pessoas ou empresas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras do IBRAFIG;
i) Desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos que beneficiem o IBRAFIG, além de exercer ou receber os repasses entre a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG	Sem alterações
	j) Nomear e destituir o Tesoureiro, com
	anuência dos demais membros do Conselho
	de Curadores, para cumprir mandato de 2
	(dois) anos, coincidente com o do Conselho
	de Curadores.
ARTIGO 11º - COMPETE AO	ARTIGO 11 - DA COMPETÊNCIA DO
<u>SECRETÁRIO</u>	SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES
	Compete ao Secretário do Conselho de Curadores:
a) Auxiliar o Presidente e dirigir os trabalhos da Secretaria;	Sem alterações
b) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho dos Curadores;	
c) Manter atualizada a relação de associados e lista anual da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH junto ao IBRAFIG, além de manter organizada a documentação administrativa e fiscal do IBRAFIG.	

d) Redigir a correspondência do IBRAFIG e outros expedientes necessários ou deliberados pelo Conselho;	
ARTIGO 12º - COMPETE AO TESOUREIRO	ARTIGO 12 - DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO
	Compete ao Tesoureiro apoiar o Presidente do Conselho de Curadores na gestão do IBRAFIG, podendo:
a) Administrar os recebimentos e repasses do IBRAFIG;	Sem alterações
b) Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;	
c) Manter o livro caixa e quantos e quais se fizerem necessários, legalmente registrados;	
d) Abrir e movimentar conta em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Presidente.	
e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;	
f) Apresentar ao Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG, os balancetes semestrais e o balanço anual, os quais, após opinião e parecer, serão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.	f)Apresentar ao Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG os balancetes semestrais e o balanço anual, os quais, após opinião e parecer, serão submetidos, a cada término de mandato, à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
Parágrafo Único - A prestação de contas do IBRAFIG deverá observar as seguintes exigências:	Movido para Art. 23
a) Seguir os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;	
b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;	
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; prestação de	

contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos peloIBRAFIG, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Parágrafo único - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição do Tesoureiro, o Presidente do Conselho de Curadores nomeará o seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias, após validação dos demais membros do Conselho de Curadores, o qual cumprirá o mandato residual. **ARTIGO 13º - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 13 - DO CONSELHO FISCAL** O Conselho Fiscal, que será composto por 03 O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros da Sociedade Brasileira de associados, tem por obietivo. Hepatologia - SBH, eleitos na forma do indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre artigo 8º, parágrafo primeiro, e tem por todos os atos do Conselho de Curadores do objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer IBRAFIG, com mandato de 02 (dois) anos sobre todos os atos do Conselho de concomitantes com o do Conselho de Curadores do IBRAFIG, com mandato de 02 Curadores do IBRAFIG, e com as seguintes (dois) anos concomitantes com a Sociedade atribuições; Brasileira de Hepatologia e Conselho de Curadores do IBRAFIG, e com as seguintes atribuições: Examinar os livros de escrituração do Sem alterações a) IBRAFIG; b) Examinar os livros de escrituração do **IBRAFIG:** Opinar e dar pareceres sobre balanços c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e e relatórios financeiro e contábil e sobre as relatórios de desempenho financeiro e operações patrimoniais realizadas. contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia submetendo-os a Assembleia Geral Geral Ordinária ou Extraordinária, para Ordinária ou Extraordinária, para aprovação das contas; aprovação das contas a cada término de mandato; Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRAFIG; Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; Convocar Extraordinariamente а Assembleia Geral; g) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer Sem alterações tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras

realizadas pelo IBRAFIG; Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; Convocar Extraordinariamente а Assembleia Geral: do Conselho Os membros Fiscal Excluído, pois abarcado pelo Artigo 14 poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho dos Curadores do IBRAFIG Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-Parágrafo Primeiro - Os membros do Fiscal se-á ordinariamente, uma vez por ano, em Conselho serão nomeados maioria absoluta. indicação da Presidência da Sociedade sua extraordinariamente, sempre Brasileira de Hepatologia, ad referendum que pelo Conselho de Curadores do IBRAFIG, que convocado pelo Presidente do IBRAFIG, ou pela maioria do Conselho de Curadores, e terá direito de veto aos indicados, devendo será nomeado por indicação da Presidência manifestar-se em até 30 (trinta) dias, após a da Sociedade Brasileira de Hepatologia, ad indicação, sendo franqueada nova indicação referendum pelo Conselho de Curadores do no prazo superveniente de 5 (cinco) dias. IBRAFIG, que terá direito de veto aos Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunirindicados, devendo manifestar-se em até 30 se-á ordinariamente, uma vez por ano, em (trinta) dias, após a indicação, sendo sua maioria absoluta, e extraordinariamente, franqueada nova indicação no prazo sempre que convocado pelo Presidente ou superveniente de 5 (cinco) dias pela maioria do Conselho de Curadores do IBRAFIG. Parágrafo Terceiro –A convocação das reuniões ocorrerá mediante edital afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos membros do Conselho Fiscal por correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias da data da sua realização. Parágrafo Quarto - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos participantes e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus membros em primeira convocação, ou da maioria absoluta dos seus membros, trinta minutos após, não sendo exigida a concordância de seus membros para qualquer das deliberações, devendo,

contudo, as divergências serem registradas em ata.

ARTIGO 14º - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 14 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, regulamentada em Regimento interno, após criação e aprovação interna, quando ficar comprovado:

A perda da qualidade de integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, regulamentada em Regimento interno, após criação e aprovação interna, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Sem alterações
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IBRAFIG;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBRAFIG;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Extraordinária Geral Sociedade Brasileira de Hepatologia - SBH, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Extraordinária. Geral devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

associados, onde será garantido o amplo direito de defesa	
	Parágrafo Terceiro — Caso a decisão da Assembleia Geral seja pela destituição, o conselheiro terá direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será objeto de nova decisão da Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.
ARTIGO 15º - DA VACANCIA DE CONSELHEIRO	ARTIGO 15 - DA VACANCIA DE CARGO
Em caso renúncia, falecimento ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, o cargo será provisoriamente por pessoa indicada pelo Presidente da Sociedade Brasileira Hepatologia – SBH, ou por ele próprio no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Curadores, assumindo o cargo até o final do mandato.	Em caso de renúncia, falecimento ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, o cargo será provisoriamente ocupado por pessoa indicada pelo Presidente da Sociedade Brasileira Hepatologia – SBH, ou por ele próprio no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Curadores, assumindo o cargo até o final do mandato.
Parágrafo Primeiro — Opcionalmente, o Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia — SBH poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após a vacância do cargo, com objetivo de obter aprovação dos demais associados sobre o cargo vago.	Sem alterações.
Parágrafo Segundo - O pedido de renúncia de Conselheiro se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IBRAFIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias	Sem alterações
ARTIGO 16º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS	ARTIGO 16 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IBRAFIG.	Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Curadores edo Conselho Fiscal ou no cargo de Tesoureiro, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IBRAFIG, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências
ARTIGO 17º - DA REMUNERAÇÃO	ARTIGO 17 - DA REMUNERAÇÃO
Os integrantes do Conselho de Curadores não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou	Os associados, o Tesoureiro e os integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum

natureza, pelas atividades exercidas no IBRAFIG

tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IBRAFIG.

Parágrafo único - A despeito do quanto previsto no caput, a Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os dirigentes do IBRAFIG que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à entidade prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pela Assembleia Geral e registrados em ata

ARTIGO 18º - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 18 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social do **IBRAFIG** constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens. valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objetivo social, sendo que o IBRAFIG não distribui lucros ou resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio no desenvolvimento de seu objeto social.

O patrimônio social do IBRAFIG é constituído por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objetivo social, sendo que o IBRAFIG não distribui resultados, lucros ou dividendos. bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio no desenvolvimento de seu objeto social.

As fontes de recursos do IBRAFIG serão constituídas e mantidas por:

- a) Doações, auxílios, contribuições, legados, ou quaisquer outros benefícios destinados aoIBRAFIG;
- b) Recursos provenientes da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- c) Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;
- d) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IBRAFIG.

ARTIGO 19 - DAS FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos do IBRAFIG serão constituídas e mantidas por:

- f) Doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outros benefícios destinados aoIBRAFIG;
- g) Recursos provenientes da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- h) Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;
- i) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do

pela União, Estados e Municípios;

e) Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será aplicado em suas finalidades institucionais, preferencialmenteà Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

IBRAFIG,

pela União, Estados e Municípios; e

Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será aplicado em suas finalidades institucionais, preferencialmente à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

ARTIGO 19º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para composta fim, de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com amaioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 20 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 20º - DA DISSOLUÇÃO

O IBRAFIG poderá ser dissolvido, a qualquer tempo. uma vez constatada impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia, especialmente convocada para fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 21 - DA DISSOLUÇÃO

O IBRAFIG poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Em caso de dissolução do IBRAFIG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da

Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do IBRAFIG.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do IBRAFIG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do IBRAFIG.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o IBRAFIG, à época de sua dissolução, estar qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público conforme a Lei 9.790/99, o patrimônio remanescente será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 21º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais

ARTIGO 22 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Sem alterações

ARTIGO 23 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As normas de prestação de contas a serem observadas pelo IBRAFIG determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

<u>Parágrafo único</u> - Caso o IBRAFIG se qualifique como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei 9.790/99 e perca essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível,

	adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
ARTIGO 22º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Parágrafo primeiro - Caso o IBRAFIG esteja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei 9.790/99 e perca essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social	Movido para o parágrafo único do Art. 23.
Parágrafo segundo - Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, observadas as normas gerais do direito em vigor e o Estatuto do IBRAFIG.	ARTIGO 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, observados a legislação em vigor e o Estatuto Social do IBRAFIG